

FLOR DE MILHO SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE SOLO, CULTIVO E COLHEITA LTDA. CNPJ: 26.776.047/0001-35. PROCESSO: 21401/2019. Município: **Sorriso/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01**: Lat. 12°33'30,83" S e 55°43'03,26" W; Vazão máxima de bombeamento **3,05 m³/h** por um período **0,508 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **1,55 m³/dia**, durante **6 dias/semana**. Finalidade de uso: **outros usos**. Província Aquífero Coberturas Indiferenciadas - UPG A-11. Validade do cadastro: **17/03/2030**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços.

Cuiabá, 17 de março de 2020.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
338185/2019	LP nº 312383/2020 LI nº 71279/2020 LO nº 321487/2020	Francisco Golbery Albuquerque Costa	Criação de bovinos	Poconé/MT
301721/2018	LP nº 312394/2020 LI nº 71290/2020 LO nº 321516/2020	Marenilda Aparecida da Silva - ME	Restaurante e day-use	Nobres/MT
159687/2010	LP nº 312390/2020 LI nº 71285/2020 LO nº 321506/2020	Eliene Gonçalves Gomes	Serviços de lavagem, lubrificação e polimentos de veículos	Confresa/MT
63445/2017	LP nº 312382/2020 LI nº 71278/2020 LO nº 321486/2020	Carlos Alberto Polato e Outros	Obras de irrigação	Primavera do Leste/MT
403592/2018	LP nº 312391/2020 LI nº 71286/2020	Auro José Souza de Oliveira	Extração de gemas	Guiratinga/MT

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

Valmi Simão de Lima

Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços

PORTARIA Nº 170/2020/SEMA/MT

Cria o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Estadual denominada Parque Estadual Massairo Okamura.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e o art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando o disposto no art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011, que dispõem sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Estadual Massairo Okamura, criado pela Lei nº 2.681, de 06 de junho de 1989, Lei nº 7.506, de 21 de setembro de 2001 e Dec. nº 3.345, de 08 de novembro de 2001.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Massairo Okamura será composto pelas instituições abaixo relacionadas, que serão representadas por um conselheiro titular e um conselheiro suplente:

I - Órgãos Públicos:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC;
- Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

- Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT;
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura de Cuiabá.

II - Sociedade Civil:

- Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT;
- Águas de Cuiabá;
- Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM;
- Associação dos Moradores do Bairro Morada do Ouro III;
- Grande Oriente do Estado de Mato Grosso;
- Condomínio Residencial Bonavita.

Parágrafo Único. O Conselho pode a qualquer tempo rever sua composição, com vistas a atingir melhor representatividade, sempre mantendo a paridade e considerando as diretrizes e princípios que regem a constituição dos conselhos das unidades de conservação.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Massairo Okamura será presidido pelo Gerente do mesmo.

Art. 4º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Massairo Okamura deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 5º Compete ao Conselho Consultivo:

- elaborar seu regimento interno;
- acompanhar a elaboração e/ou implementação do Plano de Manejo do Parque Estadual Massairo Okamura, quando couber, garantindo seu caráter técnico e participativo;
- buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;
- avaliar o orçamento da Unidade de Conservação e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade

de Conservação;

VI - emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade de Conservação;

VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatadas irregularidades;

VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;

IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação;

X - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da Unidade de Conservação, conforme o caso;

XI - acompanhar o processo de regularização fundiária da Unidade de Conservação.

Art. 6º Esta Portaria terá sua vigência e eficácia na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 16 de março de 2020.

Mauren Lazzaretti

Secretária de Estado de Meio Ambiente
SEMA-MT

PORTARIA Nº 171/2020/SEMA/MT

Cria o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Estadual denominada Parque Estadual Zé Bolo Flô.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e o art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando o disposto no art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011, que dispõem sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Estadual Zé Bolo Flô, criado pelo Decreto nº 1.693, de 23 de agosto de 2000, Decreto nº 4.138 de 05 de abril de 2002 e Decreto nº 724, de 26 de setembro de 2011.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Zé Bolo Flô será composto pelas instituições-membro abaixo relacionadas, que serão representadas por um conselheiro titular e um conselheiro suplente:

I - Órgãos Públicos:

- a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
- b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC;
- c) Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;
- d) Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL;
- e) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- f) Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT;
- g) Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT;
- h) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura de

Cuiabá.

II - Sociedade Civil:

- a) Grande Oriente do Estado de Mato Grosso;
- b) Águas de Cuiabá;
- c) Nassar Espaço de Convivência;
- d) LM Organização hoteleira LTDA;
- e) Associação dos Moradores do Bairro CoopHEMA;
- f) Associação dos Moradores do Bairro Parque Geórgia;
- g) Associação dos Moradores do Bairro Jardim Gramado;
- h) Associação dos Moradores do Bairro Jardim Aquários.

§ 1º O Conselho pode a qualquer tempo rever sua composição, com vistas a atingir melhor representatividade, sempre mantendo a paridade e considerando as diretrizes e princípios que regem a constituição dos conselhos das unidades de conservação.

§ 2º Eventuais modificações na relação das instituições-membros do Conselho, e/ou alterações do quantitativo de componentes, deverão ser submetidas à análise e homologação da SEMA, a quem compete formalizá-las, emitindo portaria de modificação da composição do Conselho.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Zé Bolo Flô será presidido pelo Gerente do mesmo.

Art. 4º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Zé Bolo Flô deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 5º Compete ao Conselho Consultivo:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - acompanhar a elaboração e/ou implementação do Plano de Manejo do Parque Estadual Zé Bolo Flô, quando couber, garantindo seu caráter técnico e participativo;
- III - buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;
- V - avaliar o orçamento da Unidade de Conservação e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;
- VI - emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade de Conservação;
- VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatadas irregularidades;
- VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;
- IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação;
- X - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da Unidade de Conservação, conforme o caso;
- XI - acompanhar o processo de regularização fundiária da Unidade de Conservação.

Art. 6º A inexistência de atividades do Conselho por tempo igual ou superior a 02 (dois) anos incorre na sua desconstituição, independente de ato formal.

Art. 7º Esta Portaria terá sua vigência e eficácia na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 16 de março de 2020.

Mauren Lazzaretti

Secretária de Estado de Meio Ambiente
SEMA-MT